Pd.e o Registo

Havendo Sua Magd.e o Imp.or ordenado o anno proximo passado
o Governo Provisorio da Provincia de Pernambuco, annuindo
ás requisições do Consul Geral Britannico, que os Cani-
dios Inglezes não pagassem mais direitos que os importados
que os quinze por cento que sempre pagáram, na conformid.e
do §§ 15 do Tratado de Commercio de 1810, no caso
que naquella Provincia se houvesse alterado esta pratica;
respondendo-se então ao referido Consul que se entenderia
este providencia á Provincia da Bahia, logo que as
circumstancias o permittissem: E representando agora
o Consul, pela Nota da Copia inclusa, ser chegada
a occasião de se attender a este objecto por terem
cessado as ditas circumstancias: Manda S. Mag.d o
Imperador pelo Cons.o d'Est.o dos Negocios Estrangeiros
que o Ministro e Secr.o de Estado dos Negocios da
Fazenda haja de mandar expedir as convenientes
ordens ao Gov.or Provisorio da Bahia, para que
na Alf.a daquella Cidade se pratique o mesmo
que neste, observando-se rectamente o Tratado
de Commercio existente entre este Paiz e a Gran
Bretanha, e que se dá Intenção de S. M. I. fazer
religiosamente observar neste Imperio.
Paço 23 de Julho de 1825.